



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI**

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000

Fone: (55) 3276 7011

E-mail: [toropi@toropi.rs.gov.br](mailto:toropi@toropi.rs.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOROPI**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço e será julgado por item, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Portaria Municipal nº 004-21/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

As informações dos dados para acesso deve ser feita na pagina do site da Prefeitura de Toropi/RS, [www.toropi.rs.gov.br](http://www.toropi.rs.gov.br) ou diretamente em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

As propostas de preços e os documentos de habilitação serão recebidos no período de 11 de dezembro de 2023 a 21 de dezembro de 2023, até às 08:30h (horário de Brasília), no site supramencionado.

Abertura das propostas no dia 21 de dezembro às 09:00h (horário de Brasília).

Consultas e eventuais esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhadas para: Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 004-21/2024, no endereço: Rua Fernando Ferrari, 235, Centro, Toropi/RS, CEP: 97418000-, E-mail: [licitacao@toropi.rs.gov.br](mailto:licitacao@toropi.rs.gov.br), ou pelo telefone: (55) 32767011.

O orçamento da Administração é sigiloso, conforme fundamento da Lei Federal nº 12.527/2011, art. 7º, § 3º, e no art. 15 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Poderão participar desta licitação, as empresas do ramo de atividades pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste edital, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO:**

**1.1. CONSTITUIU OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE**, classificados nos grupos A (infectante), B (químico), E (perfurocortante), em conformidade com a Lei Estadual do Rio Grande do Sul nº 10.099/1994, Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e Normas da ABNT, conforme descrito e especificado no (Anexo I) deste Edital.

**2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:**

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI**

**Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000**

**Fone: (55) 32767011**

**E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br**

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e,

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

3.3. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos do Anexo V, devendo constar, sob pena de desclassificação a descrição detalhada do objeto ofertado, a indicação clara dos preços unitário e total de cada item, bem como do preço total do item, devendo estar inclusos nos valores, obrigatoriamente, todas as despesas, inclusive o pagamento de emolumentos, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, transportes, licenças, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto, com a observância das condições de pagamento e observância as especificações indicadas neste Edital.

3.4. Em campo próprio do sistema, o licitante deverá declarar:

3.4.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.4.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 9 e subitens, deste edital.

OBSERVAÇÃO 1: A falsidade da(s) declaração(ões) sujeitará o licitante às sanções legais.

OBSERVAÇÃO 2: É de responsabilidade da licitante assinalar o campo específico quanto a intenção de gozar do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como encaminhar os documentos comprobatórios e declarações necessárias.

OBSERVAÇÃO 3: As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

3.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de até 02 (duas) horas.

### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

4.1. O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos.

4.1.1. O descumprimento ao estabelecido no item “4.1.” ensejará a imediata desclassificação da proposta.

4.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do Pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.3. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo V – Modelo de Proposta, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação do valor unitário e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI**

**Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000**

**Fone: (55) 32767011**

**E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br**

4.3.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

4.3.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.

4.3.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

4.6. No anexo da proposta resultante de lances, deverá constar, sob pena de desclassificação, o nome da empresa; número do CNPJ; número do item; descrição completa do produto ofertado; valor unitário para cada item; e, valor total para cada item.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.1. O licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, cuja proposta foi aceita, deverá anexar ao sistema os documentos a seguir relacionados, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da comunicação do Pregoeiro:

5.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Feral, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 (Modelo Anexo III).

### **5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cédula de identidade dos diretores ou proprietário;

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

### **5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Prova de regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

### **5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, sendo que esta pode ser expedida pelos sites do CSJT, TST e TRTs (CNDT).

### **5.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI**

**Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000**

**Fone: (55) 32767011**

**E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br**

a) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento;

**5.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Certidão de registro da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente registradas na entidade profissional competente;

b) A comprovação pela empresa licitante, de possuir em seu quadro permanente, até a data de entrega das propostas, os profissionais mencionados no item anterior (5.1.6 letra “a”), a qual deverá ser feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e/ou contrato de trabalho com firma reconhecida em cartório das assinaturas;

c) Declaração de possuir aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

d) Alvará Sanitário em vigor da sede da proponente;

e) Licenças de Operação (LO), em vigor, expedidas pelo órgão competente, contemplando recolhimento/transporte de resíduos de serviços de saúde;

f) Licença de Operação (LO), em vigor, expedidas pelo órgão competente, para atividade de fontes móveis de poluição que contemple o(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) em virtude da coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, acompanhada do(s) certificado(s) de registro e licenciamento do(s) veículo(s) em nome da proponente, ou, em caso de não estar(em) em nome da proponente, deverá ser comprovado o vínculo entre a proponente e proprietário do(s) veículo(s) podendo ser contratual (aluguel ou assemelhado e/ou cessão de uso);

g) Licença de Operação (LO) em vigor, em nome da proponente, emitida pelo órgão competente, para a coleta e transporte de resíduos perigosos;

h) Licença de Operação (LO) em vigor, emitida pelo órgão competente, para tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua, conforme RDC ANVISA n. 222/2018;

i) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, contemplando o tratamento de resíduos de serviço de saúde, através de incineração dos resíduos cuja destinação final deve ocorrer sob esta forma, conforme RDC ANVISA n. 222/2018;

j) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, contemplando a destinação final de resíduos de serviço de saúde;

k) Apresentar prova de que a proponente possui PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);

l) Certificado técnico Federal de regularidade de atividades potencialmente poluidoras (IBAMA);

m) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestados expedidos por pelo menos 01 pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com objeto deste edital, devidamente registrada na entidade profissional competente.

Observação: Com relação as alíneas “h”, “i” e “j”, admite-se a subcontratação dos referidos serviços, sendo obrigatório a apresentação de contrato de prestação de serviços entre a licitante e a terceirizada, bem como a apresentação das licenças ambientais emitidos em nome da subcontratada. Quando tais serviços forem prestados diretamente pela proponente, as licenças ambientais deverão estar em nome da licitante.”

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emite do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI**

**Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000**

**Fone: (55) 32767011**

**E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br**

## **6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste edital.

6.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou com valor superior ao limite estabelecido.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será no percentual de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

## **8. MODO DE DISPUTA**

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos de período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol de consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI**

**Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000**

**Fone: (55) 32767011**

**E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br**

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

8.8. O critério de julgamento e de classificação das empresas será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

### **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2. deste edital;

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.1.3. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta do licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.5 deste edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas vantagens não previstas no edital.

### **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

11.1. Os documentos de habilitação de que tratam o item 5.1 e 5.2, enviados na forma estabelecida neste edital, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.4.2 deste edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela interessada, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **12. RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema e em até 10 minutos, sob pena de decadência do direito de recurso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI**

**Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000**

**Fone: (55) 32767011**

**E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br**

12.2. Havendo a manifestação do interessado em recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

12.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, determinando a convocação para assinar o contrato.

13.2. Na ausência de recursos, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

13.3. A adjudicação será feita por item.

### **14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato no prazo estabelecido no edital.

14.2. Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 14.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

14.3. As certidões referidas nos itens 5.1.3 e 5.1.4, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.4. O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

14.6. A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

### **15. DO LOCAL DE COLETA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. A frequência da coleta será quinzenal independente da bombona estar completa (cheia), sendo o custo em função da coleta efetiva.

15.2. A empresa contratada deverá pesar os resíduos no momento da coleta, fornecendo recibo ao servidor responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos, em horário de funcionamento da Secretaria de Saúde, sendo das 08:00 às 12:00 e da 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

15.3. A quantidade total estimada de coleta é de 800 litros mensais equivalente a 150kg de resíduos.

15.4. A coleta dos resíduos deverá ser feita nos seguintes endereços: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEDE – TOROPI/RS, sito a Rua 22 de outubro, 479.

15.5. A empresa contratada deverá fornecer placas de indicação de “lixo hospitalar ou contaminado” e “grupo” a que pertence para cada local de coleta, com símbolo baseado na norma NBR 7500 da ABNT e demais legislação vigente, no momento da primeira coleta objeto licitado.

15.6. A prestação dos serviços poderá ser terceirizada em parte de seu objeto, especificamente no que tange os serviços de tratamento (autoclave e/ou incineração) e destino final dos resíduos de serviços de saúde, com vistas a estabelecer a possibilidade de que os licitantes interessados informem que os serviços de tratamento e destino final (por autoclave e/ou incineração e destino final dos resíduos de serviços de saúde) seja prestado por terceiros, devendo, neste caso, não só assinar declaração de que a responsabilidade continua sendo do licitante, como também apresentar as licenças cabíveis da empresa contratada pela licitante para o tratamento (autoclave e/ou incineração) e destino final dos resíduos de serviços de saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI**

**Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000**

**Fone: (55) 32767011**

**E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br**

15.6.1. A terceirização do serviço de tratamento por autoclave e/ou incineração e destinação final não isenta a CONTRATADA das responsabilidades para com o Município, ficando, desde já, estabelecido que a CONTRATADA é solidariamente responsável junto da subcontratada.

## **16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específica no impacto orçamentário financeiro a ser elaborado conforme a necessidade.

16.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da Ordem de fornecimento/empenho, a fim de se acelerar o tramite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3. O pagamento será realizado mensalmente até o 10º dia subsequente ao mês de prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

16.4. Ocorrendo atraso no pagamento, será observado o disposto no art. 3 da EC nº 113/2021.

## **17. DA VIGÊNCIA**

17.1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, prorrogável por igual período, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo qualquer das partes dar por rescindido a contratação, mediante aviso prévio à outra, com antecedência de 30 (trinta dias) sem que caiba direito a qualquer indenização.

17.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado;

17.3. O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), a contar da data da apresentação da proposta até o mês da prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá adequar-se ao mês civil.

## **18. DAS PENALIDADES**

18.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Toropi, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 16 do Decreto Municipal nº 056/2020.

18.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Toropi, poderá ser aplicada a critério do Licitador à Proponente ou à Contratada, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão;
- c) cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o Licitador;
- f) ficar evidenciado a prática de conluio.

18.3. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI**

**Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000**

**Fone: (55) 32767011**

**E-mail: [toropi@toropi.rs.gov.br](mailto:toropi@toropi.rs.gov.br)**

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

18.4. Sofrerá advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Licitador, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

18.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o prévio processo administrativo;

18.6. A aplicação de penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

18.7. As aplicações da penalidade poderão ocorrer de forma cumulativa.

18.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

18.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **19 DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. A fiscalização caberá diretamente à Secretaria solicitante, através da secretaria de saúde, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o edital, contrato e os documentos que o integram.

19.2. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando o fornecimento e/ou serviço que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a licitante vencedora, deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

19.3. A fiscalização terá plenos poderes para sustar a prestação do serviço quando este não esteja sendo executado dentro dos termos deste Edital, solicitando providências da licitante vencedora.

19.4. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

19.5. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste edital.

### **20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

20.1. As empresas licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

### **21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico [licitacao@toropi.rs.gov.br](mailto:licitacao@toropi.rs.gov.br)

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio da Administração [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

21.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entenderem viciarem o mesmo.

21.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

21.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

21.7. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

### **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Toropi/RS, setor de Compras/Administração, sito na Rua Fernando Ferrari, nº 235, ou pelos telefones (55) 32767011 ou e-mail: [licita-](mailto:licita-)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI**

**Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000**

**Fone: (55) 32767011**

**E-mail: [toropi@toropi.rs.gov.br](mailto:toropi@toropi.rs.gov.br)**

[cao@toropi.rs.gov.br](mailto:cao@toropi.rs.gov.br), no horário compreendido entre as 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

22.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de compras/Administração.

22.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

22.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

22.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

22.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

22.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/1993).

22.9. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do art. 84, “caput” e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.10. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site [www.toropi.rs.gov.br](http://www.toropi.rs.gov.br). Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

22.11. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital

I – Termo de Referência/Projeto Básico dos Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaico;

II – Modelo de Declaração para Beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006;

III – Modelo de Declaração de Inexistência de Irregularidades quanto ao Trabalho do Menor;

IV – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos para Contratação;

V – Modelo de Apresentação de Proposta.

VI – Minuta de Contrato.

### **23. DO FORO**

23.11. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**TOROPI/RS, 08 DE DEZEMBRO DE 2023**

**LAURO SCHERER  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI**

**Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000**

**Fone: (55) 32767011**

**E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES**

**OBJETO:** Constituiu objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde, classificados nos grupos A (infectante), B (químico), E (perfurocortante), em conformidade com a Lei Estadual do Rio Grande do Sul nº 10.099/1994, Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e Normas da ABNT.

Os serviços que constituem o objeto deste Edital deverão ser executados em estrita observância aos dados contidos neste Termo de Referência/Projeto Básico elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde.

**1. DEFINIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados pela proponente a partir da data definida pela Administração, obedecendo obrigatoriamente o Plano de Trabalho aprovado pela municipalidade e constante deste memorial descritivo.

Os serviços serão os seguintes:

1.1. Resíduos de Saúde: Coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo de hospitalar contaminado dos grupos “A”, “B” e “E” do Município produzido junto as suas Unidade Básica de Saúde, e de outras fontes conforme for autorizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.1.1. O licitante vencedor deverá disponibilizar, sem nenhum custo adicional ao Município, os recipientes onde os lixos hospitalares objeto deste certame serão acondicionados para depois ser coletados e transportados até a destinação final.

1.1.2. O lixo hospitalar de que trata o item 1.1 deste termo de referência deverá ser coletado pelo proponente vencedor junto à Unidade Básica de Saúde da sede do Município, com uma sazonalidade/periodicidade de 15 (quinze) dias entre uma coleta e outra.

1.1.3. O lixo hospitalar de que trata o item 1.1 deste termo de referência deverá ser coletado pelo proponente vencedor junto à Unidade Básica de Saúde da sede do Município, com uma sazonalidade/periodicidade de 15 (quinze) dias entre uma coleta e outra.

1.1.4. Os serviços envolvem a disponibilidade pelo proponente vencedor de pessoal, equipamentos, veículos e tudo o mais que se fizer necessário a prestação dos serviços.

1.1.5. O licitante vencedor, durante toda a execução dos serviços objeto deste certame, deverá possuir todas as licenças, alvarás, autorizações e congêneres necessários a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, bem como disponibilizar pessoal devidamente treinado, habilitado e utilizando todos os equipamentos de segurança individual e de trabalho, com veículos e equipamentos apropriados aos fins a que se destina.

1.1.6. O Município, para o lixo hospitalar do Grupo “A”, “B” e “E” de que trata o item 1.1 deste termo de referência, efetuará o pagamento por mês ou fração de prestação dos serviços, independentemente da quantidade coletada, já. Em havendo excedentes ou seja (se ultrapassar a quantidade estimada de 800 litros/mês e/ou 150kg/mês) será efetuado o pagamento levando-se em conta a quantidade, em quilogramas, efetivamente coletado.

**2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos hospitalares, com destinação final do lixo, de acordo com a legislação vigente, proveniente dos órgãos públicos de saúde do Município de Toropi.

2.1.1 A coleta regular de resíduos de saúde será executada através de 01 (um) veículo devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente da União, do Estado ou do Município, conforme especificações técnicas próprias para este serviço.

2.1.2 A coleta deverá ocorrer uma vez a cada quinze dias, em dia determinado pela Secretaria Municipal da Saúde, e se dará junto as Unidade Básica de Saúde da sede municipal, durante o horário de expediente da-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI**

**Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000**

**Fone: (55) 32767011**

**E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br**

quelas Unidade de Saúde. Serão considerados resíduos sólidos de serviços de saúde: material perfurocortante, contido nos descartes, demais materiais contidos nos respectivos sacos plásticos leitosos.

2.1.3 A Secretaria Municipal da Saúde poderá autorizar e englobar materiais de outras fontes poluidoras, mas a coleta sempre se dará junto as Unidade Básica de Saúde da Sede Municipal.

2.1.4 A coleta dos resíduos de saúde deverá ser executada através do método direto nas Unidade Básica de Saúde acima citadas, sendo que os mesmos deverão estar acondicionados em sacos plásticos ou recipientes adequados (bombonas de 200 litros), estes fornecidos pelo licitante vencedor.

2.1.5 A guarnição para a realização da coleta dos resíduos sólidos de saúde será constituída de 01 (um) veículo devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente da União, Estado ou do Município, acompanhado de 01 (um) motorista, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

2.1.6 É atribuição estrita da proponente apresentar nos locais e horários de trabalho os funcionários devidamente equipados com proteção individual e uniformizados.

2.1.7 Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

### **3. VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS**

3.1 Os veículos e equipamentos deverão ficar individualizados e vinculados a cada tipo de serviço.

3.2 Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, nas seguintes exigências:

3.2.1 Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;

3.2.2 Limpeza geral do veículo e equipamento.

3.3 Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.

3.4 Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

3.5 O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

3.6 Em caso de locação dos equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades, esta locação deverá ter no mínimo o mesmo prazo de duração do contrato a ser firmado com a municipalidade, e previamente autorizado pelo Município.

### **4. DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados.

4.3 A proponente deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização, das infrações ambientais, como por exemplo, dos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

**TOROPI/RS, 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

**LAURO SCHERER  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI**

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000

Fone: (55) 32767011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO DE PROPOSTA**

**1. DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

1.1. Contratação de empresa especializada que efetue a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos (material contaminado) e medicamentos vencidos, produzidos pelos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (Unidade Básica de Saúde), oriundos dos serviços de saúde.

1.2. A empresa será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de saúde, inclusive medicamentos vencidos, a serem coletados;

1.3. A coleta e o transporte externo dos resíduos de saúde, devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT;

1.4. Os funcionários da empresa contratada, para a realização do serviço, deverão portar equipamentos de segurança e vestimentas adequadas, conforme determina a legislação pertinente vigente;

1.5. A empresa contratada deverá fornecer conforme a necessidade recipientes apropriados (contêineres e/ou bombonas) para o depósito dos resíduos, realizando a substituição dos mesmos por outros vazios e destinados, sempre que fizer a coleta.

1.6. Os recipientes (contêiner e/ou bombonas) devem ter a capacidade mínima de 200 litros, distribuídos em cada ponto de coleta e ser transportados em veículos especialmente preparados e a prova de vazamentos e sem exalar odores.

1.7. Serão realizadas 02 (duas) coletas mensais, realizadas quinzenalmente e as mesmas obedecerão aos horários, a frequência e o itinerário determinado, conforme o ponto de coleta identificado pelo Município sendo eles: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE TOROPI (SEDE)– TOROPI/RS.

1.8. Os resíduos devem ser depositados em aterro sanitário licenciado pelo órgão competente.

1.9. **ESTIMATIVA DE** 1.600 litros por mês equivalente a 300kg/12 meses/Duas Coletas por mês/Quinzenalmente.

1.10. Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

**1.11. TERMO DE REFERÊNCIA:**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUO EM LITROS TIPO AE	MES	12,00	3.100,00	37200,00
2	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS EM LITROS TIPO B	MES	12,00	600,00	7200,00
				<b>Total</b>	44.400,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI**

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000

Fone: (55) 32767011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

**1.12 MODELO DE PROPOSTA**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unit. Má- ximo</b>	<b>Preço Total</b>
1	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUO EM LITROS TIPO AE	MES	12,00		
2	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS EM LITROS TIPO B	MES	12,00		
				<b>Total</b>	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI**

**Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000**

**Fone: (55) 32767011**

**E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023  
ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**O MUNICÍPIO DE TOROPI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Fernando Ferrari, nº 235, na cidade de Toropi RS, CNPJ nº 01.539.271/0001-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAURO SCHERER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Toropi, de ora em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede a ..... nº ....., CEP .....-caixa postal nº ....., na cidade de ....., neste ato representada por seu ....., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 092/2023, Pregão Eletrônico nº 027/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada que efetue a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos do posto de saúde do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)**

2.1. A frequência da coleta será quinzenal independente da bombona estar completa (cheia), sendo o custo em função da coleta efetiva

2.2. A empresa contratada deverá pesar os resíduos no momento da coleta, fornecendo recibo ao servidor responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos, em horário de funcionamento da Secretaria de Saúde, sendo das 08:00 às 12:00 e da 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

2.3. A coleta dos resíduos deverá ser feita nos seguintes endereços: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEDE – Toropi/RS, sito a Rua 22 outubro, 479, Município de Toropi/RS.

2.4. A empresa contratada deverá fornecer placas de indicação de “lixo hospitalar ou contaminado” e “grupo” a que pertence para cada local de coleta, com símbolo baseado na norma NBR 7500 da ABNT e demais legislação vigente, no momento da primeira coleta objeto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado mensalmente até o 10º dia subsequente ao mês de prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

3.2. A Nota Fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da Ordem de fornecimento/empenho, a fim de se acelerar o tramite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, prorrogável por igual período, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo qualquer das partes dar por rescindido a contratação, mediante aviso prévio à outra, com antecedência de 30 (trinta dias) sem que caiba direito a qualquer indenização.

4.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado;

4.3. O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), a contar da data da apresentação da proposta até o mês da prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá adequado ao mês civil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI**

**Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000**

**Fone: (55) 32767011**

**E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br**

**CLÁUSULA QUINTA DA DESPESA**

**1.1.** A despesa deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
2.077.3390.39	500	376/2023	Manter as atividades da Secretaria de Saúde

**CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto contratado.

6.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

6.3. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos produtos fornecidos e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.4. A fiscalização do presente contrato fica a cargo da Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93 e nos itens 18 e seguintes do Edital, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 2ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

7.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA DA RECISÃO**

8.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA NOVA DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

9.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei n 8.666/3, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA DA TERCEIRIZAÇÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser terceirizado em parte seu objeto, especificamente no que tange aos serviços de tratamento por autoclave e/ou incineração e destino final dos resíduos de serviços de saúde, desde que o contratado informe que os serviços de tratamento e destino final (por autoclave e/ou incineração e destino final dos resíduos de serviços de saúde) será prestado por terceiros, devendo neste caso, apresentar as licenças cabíveis da empresa contratada pela licitante para o tratamento (por autoclave e/ou incineração) e destino final dos resíduos de serviços de saúde.

10.2. A terceirização do serviço de tratamento por autoclave e/ou incineração e destinação final não isenta a CONTRATADA das responsabilidades para com o Município, ficando, desde já, estabelecido que a CONTRATADA é solidariamente responsável junto da subcontratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DESPESAS DO CONTRATO**

11.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA A CONTRATADA**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI**

**Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000**

**Fone: (55) 32767011**

**E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br**

12.1. Desde já declara que por se tratar de contratação com ente público, tanto os dados de seu cadastro para fins de habilitação, proposta, recursos eventualmente interpostos bem como o presente Contrato serão objeto de divulgação no sitio de divulgação do Município de Toropi e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, poderão ser objeto de divulgação, não podendo a CONTRATADA em momento algum alegar prejuízos ou violação de divulgação de dados sensíveis a teor das disposições constantes da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO**

13.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de São Pedro do Sul/RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**TOROPI, .... DE ..... DE 2023**

**LAURO SCHERER  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**CNPJ:  
CONTRATADO**

Testemunhas:

Andriele Moraes Rosa

Elizângela Ludtke